



A(s) Comissão (ões)  
OPALISCHA O. JOSILIA FELIX DA S.  
CICILIA APARECIDO ESPRITO ALPCEP  
Para Fins de Parecer  
em: 09/10/17  
Prazo para Parecer  
Até: 10/10/17

ÀS COMISSÕES:

- Legislação, Justiça e Redução
- Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

IPATINGA, 03/10/2017  
Roberto de Faria Costa

Roberto de Faria Costa  
Analista do Legislativo  
OAB-MG: 115.197  
CPF: 403.281.126-15

PROJETO DE LEI Nº 116/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino exigirem a apresentação de documento de identidade e autorização dos responsáveis pela criança para permitirem a saída dos alunos da Educação e Infantil.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Como medida de segurança e proteção a criança, os estabelecimentos de ensino da educação infantil instalados no Município de Ipatinga, deverão exigir, obrigatoriamente, no momento de saída dos alunos, a apresentação de documento de identidade e autorização de um dos genitores, que ficará retida pelo estabelecimento estudantil.

§ 1º No ato da matrícula um dos pais do menor poderão indicar os representantes maiores de idade para buscar o menor no fim do horário letivo;

§ 2º Para a identificação de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizado qualquer documento oficial, com foto.

§ 3º Na saída do aluno, deve ser anotado o número e tipo do documento de identidade apresentado no ato.

§ 4º Em caso de recusa da apresentação do documento de identidade e autorização dos responsáveis, o estabelecimento de ensino não liberará o aluno.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que descumprir a obrigação prevista no art. 1º fica sujeito à pena de multa no valor de 10 UFPI (dez Unidades Fiscais Padrão do Município), podendo ser duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Parágrafo único: Se o estabelecimento for público a autuação emitida deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, para as providências administrativas determinantes e anotações na ficha funcional do servidor responsável pela direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de setembro de 2017.

Ademir Claudio Dias  
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 09/10/17  
SECRETARIA GERAL



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado visa facilitar o controle de escolas, creches ou centros de educação infantil com relação a quem entra e sai de suas dependências, com o objetivo de garantir ainda mais segurança para os alunos, educadores e demais funcionários no âmbito do município de Ipatinga.

Vale lembrar que no dia 04/08/2017 um tio confiou a sua sobrinha a um homem desconhecido para que o mesmo levasse a criança na creche. Neste caso que teve grade repercursão na imprensa local e nas redes sociais, a criança desapareceu e felizmente foi encontrada horas depois.

O fato em questão levantou a preocupação quanto à quem leva e busca a criança no estabelecimento de ensino.